

Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins 1^a Vara Criminal de Palmas

FÓRUM DE PALMAS, 0, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, 1º andar, 00 -Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3218-4551 - www.tjto.jus.br - Email: criminal1palmas@tjto.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0013955-66.2022.8.27.2729/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

RÉU: PÚBLIO BORGES ALVES

RÉU: DIEGO AUGUSTO DE SOUZA HONÓRIO

RÉU: CLAUDIO DE ARAÚJO SCHULLER

RÉU: ADIR CARDOSO GENTIL

RÉU: ADENILSON CARLOS VIDOVIX

RÉU: CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

DESPACHO/DECISÃO

1. Da admissibilidade da denúncia:

A peça inaugural contém a exposição dos fatos criminosos, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, PÚBLIO BORGES ALVES, DIEGO AUGUSTO DE SOUZA HONÓRIO, CLAUDIO DE ARAÚJO SCHULLER, ADIR CARDOSO GENTIL, ADENILSON CARLOS VIDOVIX e CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA, bem como o rol de testemunhas.

Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitiva e indícios de autoria.

Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia.

Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia.

Por consequência, determino a citação dos acusados acima epigrafados para apresentarem resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, por intermédio de advogado ou defensor público.



Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins 1^a Vara Criminal de Palmas

Conste do mandado de citação que, na resposta, os acusados poderão argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 8 (oito) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Caso não seja apresentada resposta no prazo acima citado, desde já nomeio o defensor público com atuação neste juízo para apresentar a resposta à acusação no prazo de 20 (vinte) dias, bem como para os demais atos do processo.

Caso sejam arguidas preliminares na resposta ou havendo pedido de absolvição sumária, antes de fazer conclusão, ouça-se previamente o Ministério Público em 05 (cinco) dias.

2. Outras deliberações:

- a) Defiro a cota do Ministério Público, inclusive o pedido de juntada de certidão de antecedentes criminais, a qual deverá atender o disposto no art. 682 da Consolidação Geral das Normas da CGJUS (Provimento n. 11/2019-CGJUS/TO), in verbis:
 - Art. 682. Tratando-se de requisições judiciais, a certidão deverá esclarecer a respeito da data do fato, o recebimento da peça acusatória, com a capitulação legal, devendo constar os termos da condenação (dispositivo legal, pena imposta, modo inicial de execução) ou da absolvição (dispositivo legal), e se for o caso, a data da extinção da punibilidade ou, ainda, de forma detalhada para fins de reincidência, a data do cumprimento ou extinção da pena declarada, assim como também a data do trânsito em julgado da sentença.
- b) Determino que, no curso do processo, o cartório pratique todos atos ordinatórios previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justica (Provimento n. 11/2019-CGJUS/TO), independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o inciso II do art. 674.
- c) Considerando a situação de calamidade pública decorrente da pandemia atual e o disposto no artigo 12[1] da Portaria Conjunta n. 11/2021 -PRESIDÊNCIA/ASPRE, concito o Ministério Público e a Defesa a informarem



Poder Judiciário **JUSTIÇA ESTADUAL** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins 1^a Vara Criminal de Palmas

os e-mails e telefones das partes e suas testemunhas, de forma a viabilizar que as intimações sejam feitas eletronicamente.

Caso entendam necessário preservar o sigilo dos contatos a serem informados, deverão anexá-los aos presentes autos com nível de sigilo 1 (Segredo de Justiça), de forma a permitir a visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

d) Determino o arquivamento do inquérito policial em apenso, o qual deve ser mantido em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

Tratando-se de processo com réu preso, cumpra-se com a devida prioridade.

Data especificada pelo sistema eproc.

[1] Art. 12 Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, fica autorizada a prática de atos de comunicação processual mediante o emprego de ferramentas de mensagem instantânea como WhatsApp, Telegram, Signal, Facebook, Instagram, correio eletrônico (e-mail), mensagem de texto, telefone e outros que se valham dos sistemas de comunicação telefônica, informática ou telemática, tudo com certidão nos autos, instruída com print de telas de aplicativos de mensagens. § 1º Cumprido o ato, o servidor responsável lavrará certidão diretamente no eProc, podendo juntar, quando for o caso, arquivos digitais pertinentes à diligência.. § 2º Considerar-se-á realizada a intimação, dentre outros critérios, quando o aplicativo demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, sem necessidade de comprovação da leitura. § 3º A certidão, dentre outros elementos, deverá conter informação objetiva sobre a identificação do destinatário e que assegure que tenha tomado conhecimento do seu conteúdo sobre o teor da comunicação realizada para a transmissão do mandado judicial.. § 4º Se não houver a entrega da mensagem no prazo de 03 (três) dias, o servidor providenciará a comunicação processual por outro meio idôneo, o que deverá ser consignado na certidão respectiva.. § 5º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

0013955-66.2022.8.27.2729



Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins 1ª Vara Criminal de Palmas

Documento eletrônico assinado por CLEDSON JOSE DIAS NUNES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 5520892v5 e do código CRC 9f40e32f.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CLEDSON JOSE DIAS NUNES

Data e Hora: 30/5/2022, às 10:51:9

0013955-66.2022.8.27.2729

5520892.V5